



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 49, DE 2020

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 389, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que Informações ao Ministro de Estado da Saúde.

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



PARECER N° , DE 2019

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 389, de 2019, da Senadora Zenaide Maia, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Mesa do Senado Federal o Requerimento (RQS) nº 389, de 2019, de autoria da Senadora Zenaide Maia, que requer informações ao Ministro de Estado da Saúde relativas à execução do Programa Farmácia Popular.

Especificamente, requer-se o seguinte:

1. Que montante de recursos foram autorizados, empenhados e liquidados na execução do Programa Farmácia Popular do Brasil nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
2. Qual é a previsão orçamentária do Programa Farmácia Popular do Brasil para o ano de 2019?
3. Quantas pessoas foram atendidas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil nos anos 2015, 2016, 2017 e 2018?
4. Qual é a estimativa do número de pessoas que serão atendidas pelo Programa Farmácia Popular do Brasil em 2019, 2020, 2021 e 2022?

Na justificação, a autora faz referência a matéria publicada pelo jornal Folha de São Paulo, segundo a qual a previsão orçamentária para o Programa Farmácia Popular em 2019 é a mais baixa em seis anos, sendo que o Programa deixou de atender 7 milhões de pessoas.

Afirma ainda que é preciso conhecer os números oficiais e as justificativas para as medidas tomadas, bem como o planejamento do Ministério da Saúde para garantir o fornecimento de medicamentos neste e nos próximos anos, a fim de proteger a saúde dos brasileiros.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), são dependentes de decisão da Mesa Diretora os requerimentos de informação a Ministro de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República.

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* daquele artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O preceito constitucional é regulamentado pelos arts. 216 e 217 do RISF e pelo Ato da Mesa nº 1, de 31 de janeiro de 2001.

De acordo com essas normas, cabe à Mesa do Senado Federal decidir a respeito do requerimento, que deverá se destinar ao *esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora, não podendo conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija* (art. 216, I e II, do RISF).

O Requerimento nº 389, de 2019, atende a todos os dispositivos mencionados, razão pela qual não há óbices constitucionais ou regimentais à sua aprovação.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 389, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1^a REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO
SENADO FEDERAL - 2020**

12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs

Senador Davi Alcolumbre	
Presidente	
Senador Antonio Anastasia	
1º Vice-Presidente	Maria
Senador Lasier Martins	
2º Vice-Presidente	L. Martins
Senador Sérgio Petecão	
1º Secretário	Sergio
Senador Eduardo Gomes	
2º Secretário	Eduardo
Senador Flávio Bolsonaro	
3º Secretário	Bolsonaro
Senador Luis Carlos Heinze	
4º Secretário	Heinze
Senador Marcos do Val	
1º Suplente de Secretário	Marco
Senador Weverton	
2º Suplente de Secretário	Weverton
Senador Jaques Wagner	
3º Suplente de Secretário	Wagner
Senador Leila Barros	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

DECISÃO DA COMISSÃO

(RQS 389/2019)

EM SUA 1^a REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.

12 de Fevereiro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal